



Marcos legais

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO II

Da Cultura

Artigo 259 - O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão de suas manifestações.

Artigo 260 - Constituem patrimônio cultural estadual os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referências à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

III - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

IV - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Artigo 261 - O Poder Público pesquisará, identificará, protegerá e valorizará o patrimônio cultural paulista, através do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo, CONDEPHAAT, na forma que a lei estabelecer.

Artigo 262 - O Poder Público incentivará a livre manifestação cultural mediante:

I - criação, manutenção e abertura de espaços públicos devidamente equipados e capazes de garantir a produção, divulgação e apresentação das manifestações culturais e artísticas;

II - desenvolvimento de intercâmbio cultural e artístico com os Municípios, integração de programas culturais e apoio à instalação de casas de cultura e de bibliotecas públicas;

III - acesso aos acervos das bibliotecas, museus, arquivos e congêneres;

IV - promoção do aperfeiçoamento e valorização dos profissionais da cultura;

V - planejamento e gestão do conjunto das ações, garantida a participação de representantes da comunidade;

VI - compromisso do Estado de resguardar e defender a integridade, pluralidade, independência e autenticidade das culturas brasileiras, em seu território;

VII - cumprimento, por parte do Estado, de uma política cultural não intervencionista, visando à participação de todos na vida cultural;

VIII - preservação dos documentos, obras e demais registros de valor histórico ou científico.

Artigo 263 - A lei estimulará, mediante mecanismos específicos, os empreendimentos privados que se voltem à preservação e à restauração do patrimônio cultural do Estado, bem como incentivará os proprietários de bens culturais tombados, que atendam às recomendações de preservação do patrimônio cultural.

Artigo 263 - A – É facultado ao Poder Público vincular a fundo estadual de fomento à cultura até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, para o financiamento de programas e projetos culturais, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de:

I – despesas com pessoal e encargos sociais;

II – serviço da dívida;

III – qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados.



Desafio: Emenda Constitucional que garanta o Sistema Estadual como principal instrumento de gestão da política pública para a Cultura no Estado de São Paulo.

ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA E CONSELHO

Em junho de 1983 foi criado o Conselho Estadual de Artes e Ciências Humanas da Secretaria de Estado da Cultura que, a partir de agosto de 2003, passou a ser denominado Conselho Estadual de Cultura; Em 5 de julho de 2006, o DECRETO Nº 50.941, reorganiza a Secretaria da Cultura e noCAPÍTULO I Da Estrutura Básica Artigo 3º determina que a Secretaria da Cultura possua o Conselho Estadual de Cultura; Em 5 de maio de 2008 o DECRETO N. 52.958 reorganizou o Conselho tornando-o órgão consultivo com o objetivo de opinar sobre os assuntos relativos à política cultural do Estado.

Desafio: Alteração para Conselho Estadual de Política Cultural

FUNDO ESTADUAL DE CULTURA

A lei 10.294, de 03 de dezembro de 1968, dispõe sobre o amparo à cultura, em cumprimento ao artigo 127 da Constituição do Estado e no Artigo 16 cria na Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, junto ao Conselho Estadual de Cultura, o Fundo Estadual de Cultura – FEC.

Desafio: Adequação ao Sistema Nacional de Financiamento

PROAC

A lei 12.268, de 20 de fevereiro de 2006, Institui o PROGRAMA DE AÇÃO CULTURAL – PAC

CONDEPHAAT

A lei 10.247, de 22 de outubro de 1968, cria o CONDEPHAAT.

A Constituição do Estado de São Paulo, no texto atualizado de 05 de outubro de 1989, no Título VII, da Ordem Social, no artigo 260, também define o que constitui Patrimônio Cultural Estadual. O artigo 261 cita nominalmente o CONDEPHAAT (Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo).

O Decreto Estadual nº 13.426, de 16 de março de 1979, revogado pelo de nº 20.955, de 01 de junho de 1983 - exceto quanto aos Artigos 134 a 149 que permanecem em vigor por força do Artigo 158 do Decreto 50.941 - disciplina o processo de tombamento.

O Decreto Estadual nº 48.137, de 07 de outubro de 2003, altera a redação do Artigo 137 do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979, no que se refere à área envoltória dos bens imóveis tombados pelo CONDEPHAAT.

O Decreto Estadual nº 50.941, de 05 de julho de 2006, reorganiza a Secretaria da Cultura e dá providências correlatas, entre elas a criação da Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico (UPPH).

O Decreto nº 53.571, de 17 de outubro de 2008, altera dispositivos do Decreto nº 50.941, de 5 de julho de 2006, que reorganiza a Secretaria da Cultura, e dá providências correlatas.

O Decreto nº 57.439, de 17 de outubro de 2011, institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem Patrimônio Cultural do Estado de São Paulo, cria o Programa Estadual do Patrimônio Imaterial e dá providências correlatas.

DELIBERAÇÕES NORMATIVAS DO CONDEPHAAT

Deliberação 1-2010, de 16 de agosto de 2010 - Pedidos para intervenções/eventos com data agendada para inauguração.

Deliberação 2-2010, de 16 de agosto de 2010 - Processos de regularização (análise pós-intervenção).

Deliberação 1-2011, de 06 de agosto de 2011 - Referente a projetos de intervenção interna em área envoltória de Bens Tombados.



SISTEMA ESTADUAL DE BIBLIOTECAS

O Decreto 22.766, de 09 de outubro de 1984, cria o Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo.

O Decreto nº 55.319, de 05 de janeiro 2010, cria, na Secretaria da Cultura, como equipamento cultural da área de Difusão Cultural, a Biblioteca de São Paulo (DOE-I 06/01/2010, p. 24).

O Decreto nº 55.914, de 14 de junho de 2010, revoga as disposições em contrário, em especial os artigos 2º a 7º do Decreto nº 22.766, de 1984 (DOE-I 15/06/2010, p. 4).

SISTEMA ESTADUAL DE MUSEUS

Decreto nº 24.634, de 13 de janeiro de 1986.

Decreto nº 50.941, de 5 de julho de 2006.

Decreto nº 57.035, de 2 de junho de 2011.

QUALIFICAÇÃO DE OS – Organizações Sociais

Lei 9.637, de 15 de maio de 1998, dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências.

Lei complementar 846, de 04 de junho de 1998, dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais.

Links:

Constituição do Estado

<http://www.legislacao.sp.gov.br/legislacao/dg280202.nsf/a2dc3f553380ee0f83256cfb00501463/46e2576658b1c52903256d63004f305a?OpenDocument>

Estruturação da Secretaria de Cultura e Conselho

[Decreto nº 50.659 de 30/03/2006](#)

Fundo Estadual de Cultura

<http://governo-sp.jusbrasil.com.br/legislacao/223746/lei-10294-68>

PROAC

<http://www.cultura.sp.gov.br/StaticFiles/SEC/proac/LEGISLACAO%20marco%2010.pdf>

CONDEPHAAT

[Decreto Estadual nº 13.426](#)

[Decreto Estadual nº 48.137](#)

[Decreto Estadual nº 50.941](#)

[Decreto nº 53.571](#)

[Decreto nº 57.439](#)

DELIBERAÇÕES NORMATIVAS DO CONDEPHAAT

[Deliberação 1-2010, de 16/ago/2010 - Pedidos para intervenções/eventos com data agendada para inauguração](#)

[Deliberação 2-2010, de 16/ago/2010 - Processos de regularização \(análise pós-intervenção\)](#)



[Deliberação 1-2011, de 06/ago/2011 - Referente a projetos de intervenção interna em área envoltória de Bens Tombados](#)

SISTEMA ESTADUAL DE BIBLIOTECAS

<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1984/decreto-22766-09.10.1984.html>

[Decreto nº 55.914 de 14/06/2010](#)

SISTEMA ESTADUAL DE MUSEUS

<http://www.legislacao.sp.gov.br/legislacao/dg280202.nsf/5aeda0f13cd3be5f83256c1e00423b1d/833ea8d1e4da315a832578a4005f66ea?OpenDocument>

QUALIFICAÇÃO DE OS

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9637.htm

<http://www.al.sp.gov.br/norma/?id=6680>